TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PADRE PARAÍSO/MG.

- ***A planilha contendo as especificações dos itens referentes à aquisição consta em anexo I.***

A planilha apresenta os itens, quantidades estimadas e os respectivos valores, servindo como base para a formação da ata de registro de preços, conforme as disposições legais aplicáveis.

1.2. Os serviços/fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, sob demanda, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida e as condições estabelecidas na planilha anexa ao Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser executados por empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de instalações físicas, equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais, profissionais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços contratados.

3.3. Dos requisitos para prestação dos serviços de hospedagem

3.3.1. Os serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados nos municípios indicados na planilha anexa, compreendendo Padre Paraíso/MG, Governador Valadares/MG, Belo Horizonte/MG e Teófilo Otoni/MG, observadas as características e condições específicas de cada item.

3.3.2. As hospedagens realizadas no Município de Padre Paraíso/MG deverão contemplar apartamentos individuais, duplos e triplos, nas categorias simples e standard, equipados, no mínimo,

com banheiro, televisão, ventilador ou ar-condicionado, conforme a especificação do respectivo item, mobiliário adequado e café da manhã incluso.

3.3.3. Os estabelecimentos deverão apresentar condições satisfatórias de higiene, conservação, conforto, ventilação, iluminação e segurança, garantindo acomodações adequadas aos usuários indicados pela Administração Municipal.

3.3.4. Os serviços de hospedagem destinados a pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes deverão ser prestados em estabelecimentos localizados próximos às unidades hospitalares de referência, observando-se as seguintes condições:

a) Governador Valadares/MG: estabelecimento situado próximo à região do Hospital Bom Samaritano/Núcleo de Oncologia, no Bairro Vila Isa;

b) Belo Horizonte/MG: estabelecimento situado próximo à área hospitalar do Bairro Santa Efigênia, respeitando a distância máxima de 2 (dois) quilômetros previstas na especificação do item;

c) Teófilo Otoni/MG: estabelecimento localizado de forma a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais do município.

3.3.5. Os estabelecimentos destinados à hospedagem de pacientes e acompanhantes deverão possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) leitos, conforme especificações da planilha anexa, garantindo dormitórios separados por sexo, acomodações dignas, camas adequadas e instalações sanitárias em quantidade suficiente, devidamente adaptadas.

3.3.6. Deverá ser assegurada a disponibilização de dormitórios e banheiros para repouso e higiene dos pacientes, inclusive durante o período diurno, quando necessário, observadas as necessidades específicas dos usuários.

3.3.7. Para pacientes devidamente identificados como transplantados, em período pós-cirúrgico ou em fase terminal, deverá ser disponibilizada acomodação individual em área isolada, conforme as exigências estabelecidas nas especificações dos itens correspondentes.

3.3.8. Os estabelecimentos deverão disponibilizar roupas de cama, colchões, toalhas e demais materiais necessários à hospedagem, assegurando condições adequadas de higienização, conservação e troca diária da rouparia, conforme previsto nas especificações.

3.3.9. As instalações deverão observar as normas de segurança contra incêndios, possuir sinalização adequada das áreas de risco e disponibilizar espaços de convivência, incluindo sala de estar equipada com televisão, nos estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes.

3.4. Dos requisitos para fornecimento de refeições

3.4.1. O fornecimento de refeições deverá atender às modalidades estabelecidas na planilha anexa, compreendendo refeições no sistema self-service, refeições executivas à la carte, pratos feitos, refeições por quilograma e refeições acondicionadas em embalagens tipo marmitex, convencional e grande.

3.4.2. As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de boa qualidade, próprios para consumo, observadas as normas de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e distribuição de alimentos.

3.4.3. As refeições deverão apresentar composição e variedade compatíveis com as especificações de cada item, contemplando arroz, feijão, carnes bovinas, suínas ou aves, saladas, legumes, verduras, massas, farofas e demais acompanhamentos previstos.

3.4.4. Para os itens de fornecimento de refeições acompanhadas de suco natural, deverá ser disponibilizada bebida com volume mínimo de 300 ml por refeição, conforme especificação constante da planilha.

3.4.5. As refeições executivas à la carte deverão ser servidas individualmente, em porções adequadas, utilizando pratos de porcelana e talheres de aço inoxidável, observando a composição estabelecida para o respectivo item.

3.4.6. Os pratos feitos e as refeições tipo marmitex deverão respeitar as quantidades e gramaturas previstas nas especificações, especialmente quanto às porções de arroz, feijão, carnes, saladas, legumes e guarnições, sendo vedado o fornecimento de porções inferiores às exigidas.

3.4.7. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, devidamente fechadas e resistentes, capazes de preservar a integridade, a higiene e a temperatura adequada dos alimentos até sua entrega.

3.4.8. As refeições fornecidas no sistema self-service por quilograma deverão permitir ao usuário selecionar os alimentos disponíveis no cardápio, observadas as condições e os limites estabelecidos na descrição do item, sendo a cobrança realizada de acordo com o peso efetivamente consumido.

3.4.9. Os estabelecimentos deverão manter os ambientes destinados ao preparo e consumo das refeições em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

3.5. Dos requisitos para hospedagem com alimentação inclusa

3.5.1. Nos serviços de hospedagem com alimentação inclusa, destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes, deverão ser disponibilizadas acomodações e refeições de acordo com as especificações dos respectivos itens, sem cobrança adicional pelos serviços integrantes da diária contratada.

3.5.2. O fornecimento de alimentação deverá contemplar café da manhã, almoço, lanche e jantar, conforme previsto nas especificações de cada item, observando-se as necessidades dos hóspedes e os períodos de permanência.

3.5.3. Os cardápios deverão apresentar variedade diária e composição nutricionalmente adequada, garantindo alimentação balanceada e compatível com as necessidades dos pacientes e acompanhantes.

3.5.4. Deverão ser disponibilizadas refeições específicas para pacientes com alergias, intolerâncias ou restrições alimentares, quando devidamente informadas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.5.5. Os estabelecimentos deverão dispor de espaço adequado para refeições, observando as normas sanitárias e garantindo condições satisfatórias de higiene, acessibilidade, conforto e segurança.

3.6. Dos requisitos operacionais e administrativos

3.6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação ou autorização formal da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
3.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos serviços contratados, observando as quantidades solicitadas, os locais de execução, as condições de atendimento e os prazos estabelecidos nas respectivas autorizações.
3.6.3. Os serviços deverão ser prestados nos municípios expressamente indicados para cada item da planilha anexa, não sendo admitida a alteração do local de atendimento sem prévia autorização da Administração Municipal.
3.6.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às demandas, garantindo a regularidade, a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
3.6.5. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das respectivas exigências legais.
3.6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.7. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da Administração Municipal, podendo ser exigida a correção imediata de irregularidades, a substituição de refeições inadequadas ou a disponibilização de acomodações compatíveis com as exigências contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
3.6.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, conferência dos quantitativos executados e atesto do fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas no contrato.
3.6.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, insumos, gêneros alimentícios, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.
3.6.10. Os quantitativos, valores estimados e especificações técnicas dos serviços encontram-se discriminados na planilha anexa ao Termo de Referência, que constitui parte integrante da contratação e deverá ser observada integralmente pelas empresas contratadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação das Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as especificações, os quantitativos, os locais de prestação dos serviços e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha anexa.

4.2. Os serviços de hospedagem e fornecimento de refeições deverão ser prestados mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração Municipal, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as demandas das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, sendo os serviços executados exclusivamente nas quantidades efetivamente autorizadas pela Administração.

4.4. Da execução dos serviços de hospedagem

4.4.1. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados nos estabelecimentos localizados nos municípios indicados na planilha anexa, compreendendo Padre Paraíso/MG, Governador Valadares/MG, Belo Horizonte/MG e Teófilo Otoni/MG, conforme as características de cada item contratado.

4.4.2. A disponibilização das acomodações ocorrerá mediante solicitação prévia da Administração Municipal, contendo, sempre que possível, a identificação do beneficiário, a quantidade de hóspedes, o tipo de acomodação, a data de entrada e saída e demais informações necessárias à reserva.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as acomodações nas categorias solicitadas, observando as especificações dos apartamentos individuais, duplos e triplos, simples ou standard, incluindo mobiliário, equipamentos e café da manhã, conforme previsto para cada item.

4.4.4. Nos serviços de hospedagem destinados a pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, a CONTRATADA deverá disponibilizar acomodações adequadas às necessidades dos usuários, observando as condições de localização, acessibilidade, higiene, segurança, repouso e alimentação previstas nas especificações contratuais.

4.4.5. A hospedagem deverá ser disponibilizada durante todo o período autorizado pela Administração, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços ou a alteração das condições contratadas sem prévia autorização.

4.4.6. Nos serviços que contemplem alimentação inclusa, as refeições deverão ser fornecidas durante o período de permanência dos hóspedes, observando a composição e a quantidade de refeições estabelecidas para cada item contratado.

4.4.7. A CONTRATADA deverá manter controle dos serviços de hospedagem efetivamente prestados, registrando as datas de entrada e saída, a quantidade de diárias utilizadas e a identificação dos beneficiários, disponibilizando os respectivos comprovantes à Administração Municipal para conferência e fiscalização.

4.5. Da execução dos serviços de fornecimento de refeições

4.5.1. O fornecimento de refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante autorização emitida pelo setor competente, observando os tipos de refeições, quantitativos e locais estabelecidos na planilha anexa.

4.5.2. As refeições deverão ser disponibilizadas nos estabelecimentos situados nos municípios de Padre Paraíso/MG, Governador Valadares/MG e Teófilo Otoni/MG, conforme a localização prevista para cada item contratado.

4.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições nas modalidades previstas, incluindo self-service, refeições executivas à la carte, pratos feitos, refeições por quilograma e marmitex convencional ou grande, observando as especificações técnicas, os ingredientes, as gramaturas e os padrões de qualidade exigidos.

4.5.4. Nos itens que contemplem o fornecimento de suco natural de 300 ml, a bebida deverá acompanhar a refeição, sem cobrança adicional, conforme as condições estabelecidas na planilha anexa.

4.5.5. As refeições deverão ser preparadas e disponibilizadas em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e apresentação, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.5.6. As refeições acondicionadas em embalagens tipo marmitex deverão ser fornecidas em recipientes próprios para alimentos, devidamente fechados, resistentes e adequados à preservação da qualidade e integridade dos produtos.

4.5.7. As refeições fornecidas no sistema self-service por quilograma deverão ser pesadas em equipamento apropriado, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, respeitados os critérios e limites estabelecidos na especificação do item.

4.5.8. A CONTRATADA deverá manter controle das refeições fornecidas, registrando os quantitativos, as datas de atendimento e as respectivas autorizações, para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

4.6. Dos prazos e das condições de atendimento

4.6.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.6.2. As solicitações de hospedagem deverão ser atendidas nas datas e períodos indicados pela Administração Municipal, mediante confirmação da disponibilidade das acomodações, respeitadas as condições contratuais.

4.6.3. O fornecimento de refeições deverá ocorrer nos dias e horários definidos nas solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

4.6.4. Em situações de necessidade devidamente justificada, especialmente relacionadas ao deslocamento de pacientes para tratamento de saúde, a Administração poderá solicitar atendimento

em caráter prioritário, observadas as condições contratuais e a capacidade operacional da CONTRATADA.

4.6.5. Eventuais impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal, acompanhadas das justificativas e das providências propostas para evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

4.7. Do acompanhamento e controle da execução

4.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade das acomodações, condições de higiene, fornecimento de refeições, quantitativos executados e atendimento às solicitações.

4.7.3. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.4. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições contratuais e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

4.7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal responsável, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatórios ou demonstrativos contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, incluindo quantitativos de refeições, diárias de hospedagem, períodos de atendimento e respectivas autorizações.

4.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua durante os períodos de atendimento autorizados, com eficiência, qualidade, segurança e regularidade, assegurando o adequado atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG.

4.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, gêneros alimentícios, tributos, encargos e demais custos operacionais, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por serviços expressamente abrangidos pela contratação.

4.10. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e no respectivo contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o licitante vencedor:

a) manter durante o período de vigência da ata/contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

b) assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo estabelecido neste edital;

c) efetuar a prestação do serviço no prazo e condições constantes do Termo de Referência;

d) Prestar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, mediante solicitação ou autorização expedida pela Administração Municipal, respeitando os locais, as quantidades, os períodos e as condições estabelecidas para cada contratação.

e) Disponibilizar instalações, equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais, gêneros alimentícios e profissionais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, higiene e regularidade dos serviços prestados;

f) Garantir que os estabelecimentos destinados à hospedagem e ao fornecimento de refeições estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à natureza dos serviços;

g) arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços licitados, compreendendo, dentre outros, os custos relativos à disponibilização da acomodação, mobiliário adequado, roupas de cama e banho higienizadas, limpeza e organização dos ambientes, fornecimento de refeições conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como atendimento às normas sanitárias vigentes.

h) Disponibilizar acomodações adequadas às categorias contratadas, compreendendo apartamentos individuais, duplos ou triplos, nas modalidades simples ou standard, equipados com banheiro, televisão, ventilador ou ar-condicionado, conforme a especificação de cada item, além de mobiliário apropriado e condições satisfatórias de conforto, higiene e segurança;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos itens empregados.

j) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

l) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

m) Assegurar o fornecimento de café da manhã nas diárias de hospedagem em apartamentos individuais, duplos e triplos, conforme previsto nas especificações dos respectivos itens, sem cobrança adicional aos hóspedes ou à Administração;

n) Manter os quartos, banheiros, corredores e demais dependências em adequadas condições de limpeza, conservação e funcionamento, disponibilizando roupas de cama, toalhas e demais materiais necessários à utilização regular das acomodações;

o) Garantir a disponibilidade das acomodações previamente autorizadas pela Administração, respeitando o período de permanência solicitado e evitando cancelamentos injustificados, alterações de categoria ou substituições que comprometam a qualidade dos serviços;

p) Nos serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, disponibilizados nos municípios de Governador Valadares/MG, Belo Horizonte/MG e Teófilo Otoni/MG, observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à localização, capacidade de atendimento, condições de acomodação e fornecimento de alimentação;

q) Instalações sanitárias adequadas, em quantidade suficiente, devidamente higienizadas e adaptadas às necessidades dos usuários;

r) Acomodação individual em área isolada para pacientes identificados como transplantados, em período pós-cirúrgico ou em fase terminal, conforme especificação do objeto;

s) Disponibilização de sala de estar equipada com televisão, destinada à utilização dos hóspedes;

t) Sinalização adequada das áreas que ofereçam riscos, bem como adoção das medidas de prevenção e combate a incêndios legalmente exigidas;

u) Atendimento respeitoso, humanizado e adequado às condições de saúde e mobilidade dos pacientes e acompanhantes.

v) Respeitar a localização exigida para os estabelecimentos de hospedagem vinculados ao atendimento de saúde, especialmente a proximidade da região do Hospital Bom Samaritano/Núcleo de Oncologia, em Governador Valadares/MG; o limite de distância de até 2 km da área hospitalar do Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG; e a localização que facilite o acesso aos hospitais em Teófilo Otoni/MG;

w) Fornecer refeições preparadas com ingredientes de boa qualidade, próprios para consumo humano, respeitando as condições de higiene, conservação, manipulação, armazenamento e distribuição previstas na legislação sanitária vigente;

x) Observar rigorosamente as especificações de cada modalidade de refeição contratada, incluindo refeições em sistema self-service, refeições executivas à la carte, pratos feitos, refeições comercializadas por quilograma e refeições acondicionadas em embalagens tipo marmitex, nas versões convencional e grande;

y) Nos serviços de alimentação vinculados à hospedagem de pacientes e acompanhantes, fornecer as refeições integrantes da diária contratada, observando o café da manhã, almoço, lanche e jantar, conforme a descrição específica de cada item, garantindo cardápios variados e alimentação nutricionalmente adequada;

z) Providenciar, quando previamente informada, alimentação compatível com restrições alimentares, alergias ou necessidades específicas dos pacientes e acompanhantes, observando as condições previstas nas especificações contratuais;

aa) No fornecimento de refeições tipo marmitex, utilizar embalagens apropriadas para contato com alimentos, resistentes, devidamente fechadas e capazes de preservar a integridade, a temperatura e a qualidade das refeições durante o transporte e a entrega;

bb) Manter condições adequadas de higiene nos ambientes de preparo e consumo das refeições, incluindo cozinhas, refeitórios, mesas, equipamentos e instalações sanitárias, responsabilizando-se pelo cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;

cc) Atender às solicitações das Secretarias Municipais dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços contratados;

dd) Permitir e facilitar a fiscalização dos estabelecimentos e dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução contratual;

ee) Não efetuar cobranças diretamente aos servidores, pacientes, acompanhantes ou demais beneficiários pelos serviços expressamente autorizados e abrangidos pela contratação, ressalvadas despesas particulares não incluídas no objeto, desde que previamente informadas ao usuário e por ele autorizadas;

ff) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber os serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, especialmente quanto às condições de higiene, qualidade dos alimentos, acomodações, atendimento e demais exigências contratuais, estabelecendo prazo para a devida correção, substituição ou adequação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, assegurando que as providências adotadas atendam integralmente às especificações do Termo de Referência;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento da alimentação e prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Padre Paraíso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11 Cabe ainda ao Fiscal do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

12.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório:

Será realizado pelo(a) fiscal designado(a), imediatamente após a execução do serviço, para verificação inicial de conformidade quanto:

- Identificação do usuário beneficiário (servidor, paciente ou acompanhante);
- Período de hospedagem e/ou refeições fornecidas;
- Acondicionamento, qualidade e condições de higiene dos serviços;
- Adequação do local e atendimento às características contratuais.

b) Recebimento Definitivo:

Será efetivado após conferência documental e validação do relatório de utilização do serviço, mediante atesto formal pelo fiscal do contrato.

12.2. **Para hospedagem, o estabelecimento deverá entregar, quando solicitado:**

- Ficha de registro dos hóspedes;
- Data e horário de entrada e saída;
- Quantidade e tipo de acomodação utilizada.

12.3. **Para alimentação, a contratada deverá manter registro diário do fornecimento, contendo:**

- Identificação da refeição fornecida (tipo, local e beneficiário, quando aplicável);
- Horário de fornecimento.

12.4. Qualquer irregularidade encontrada quanto à higienização, qualidade, porções insuficientes, descumprimento de estrutura mínima ou atendimento inadequado poderá resultar em:

- Glosa parcial ou total do valor faturado;
- Substituição imediata do serviço;
- Aplicação de penalidades previstas no contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, após:

- Atesto do fiscal do contrato;
- Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente utilizados.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter:

- Período de utilização da hospedagem;
- Nome(s) dos hóspedes e/ou quantidade de refeições fornecidas;
- Tipo de acomodação utilizada ou tipo de refeição fornecida;
- Número da Ordem de Fornecimento.

13.4. Não será efetuado pagamento caso a Nota Fiscal:

- Apresente divergências de quantidades;
- Não corresponda ao serviço prestado;
- Não esteja acompanhada das comprovações exigidas.

13.5. Havendo erro, inconsistência ou necessidade de esclarecimentos, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando após a regularização pela contratada.

13.6. As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotações orçamentárias específicas das Secretarias que demandarem o serviço.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data a apresentação da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s)
15.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
15.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
16.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Padre Paraíso-MG, 27 de outubro de 2026.

Fabrícia Pereira Silva Sena
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

José Antônio Teófilo de Carvalho
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Auziro Oliveira Jardim
Secretário Municipal de Agricultura

Ruberto Fernandes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Washington Lopes de Sa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ednei Ferreira Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Abrão Costa Júnior Martins
Secretário Municipal de Saúde

Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Maristane Martins Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Diogo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Governo